



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80**

PORTARIA N.º 532, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018.

“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que chegou ao nosso conhecimento por meio do Registro de Candidatura da Servidora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão, que a mesma é proprietária da empresa Araguaia CEEL, inscrita no CNPJ nº 05.385.611/0001-19, e, em consulta ao Capital Social da Empresa, figura como única representante da mesma;

CONSIDERANDO que o Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997, proíbe expressamente o Servidor Público Municipal de participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município;

CONSIDERANDO que nos moldes de diversos julgados já realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que ao analisar situações análogas em outros diplomas legais que dispõe de norma semelhante, este opina pela realização de interpretação sistemática do dispositivo;

CONSIDERANDO que ao analisar sistematicamente o dispositivo contido no Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997, precebe-se que o mesmo apresenta duas proibições distintas, sendo que a primeira consiste na proibição de toda e qualquer atividade empresarial economicamente organizada, no que diz respeito à participação na gerência e/ou administração de empresas, e a segunda consistindo em transacionar com o município;

CONSIDERANDO que ainda que a empresa Araguaia CEEL, inscrita no CNPJ nº 05.385.611/0001-19, não tenha contratos firmados com o município, se confirmada a participação da Servidora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão em sua gerência e/ou administração, configuraria em tese, transgressão ao Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997;

CONSIDERANDO que a proibição contida no Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997, visa proteger os interesses da Administração Pública que deve contar com os serviços prestados pelo Servidor sem que este necessite preocupar-se com as atividades empresariais, dedicando seu tempo de trabalho exclusivamente ao município, sem que fique sujeito às demandas naturais apresentadas pela administração da empresa, que surgem independente de horário;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CONSIDERANDO que ao tomar conhecimento de qualquer situação irregular, é obrigação do Servidor Público ou Agente Político tomar as medidas necessárias para sanar a irregularidade;

CONSIDERANDO que a Servidora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão possui a referida empresa desde 12 de novembro de 1992;

CONSIDERANDO que desde o momento em que a Servidora Martha Silvia Zaiden Maia Brandão ocupou o cargo de Secretária Municipal de Saúde cargo este que requeria atenção em tempo integral, e desde que tomou posse no Cargo de Assistente Social, já se encontrava em vigor a Lei Complementar nº 1.079/1997, não havendo possibilidades de alegação de desconhecimento da norma;

CONSIDERANDO que a transgressão do Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997, sujeita o transgressor à pena de demissão, e, estando já identificado o autor, bem como a conduta praticada, deve o caso ser apurado na forma de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando à assegurando à Servidora o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, bem como toda a produção de provas necessária a comprovação de sua inocência, em prazo razoável para a prática de todos os atos necessário ao desenvolvimento do Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da Servidora Martha Silvia Zaidem Maia Brandão, devendo a Comissão Processante Permanete apurar a existência de transgressão ao disposto no Art. 184, XIII, da Lei Municipal nº 1.079/1997.

Art. 2º Designar a Comissão Processante Permanente nomeada pela Portaria 227/2018 para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da instalação da Comissão, proceda a conclusão dos serviços, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente.

Art. 3º A Comissão Processante Permanente poderá requerer, de quem de direito e obrigação, documentos e informações necessários à regular apuração dos fatos e das responsabilidades, podendo ainda intimar pessoas e servidores para depor em data e hora previamente agendadas.

Art. 4º Os membros da Comissão Processante ficam dispensados de suas atribuições e funções de origem sempre que estiverem atuando para concretização dos objetivos do Processo em apreço, bem como poderão ficar dispensados do controle de pontos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

no caso de realização de diligência, desde que informem previamente aos seus superiores hierárquicos o dia ou hora que estarão ausentes, bem como os motivos determinantes.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Alto Araguaia - MT, 03 de setembro de 2018.

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal